DECRETO Nº 007/2024

DE 15 DE JANEIRO DE 2024

"NORMATIZA REGRAS PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS JUNTO AO SISTEMA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOMBOS"

O Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, Senhor **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grande demanda de usuários que utilizam o sistema de saúde e a diversidade de patologias, principalmente àquelas consideradas em regime de urgência urgentíssima;

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos munícipes em diversos procedimentos médicos visando tratamento de excelência, verificada as prioridades básicas;

CONSIDERANDO que a Municipalidade em tese não tem obrigação de fornecer medicamentos ou tratamentos em saúde para cidadãos residentes em comarcas diversas, conforme define o art. 70 do Código Civil: *"O domicilio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com âmbito definido"*. Neste contexto, CONSIDERANDO ainda a recente decisão de Sentença Judicial (Autos n.º 5000152-86.2020.8.13.0692) que determinou a extinção dos autos sobre a alegação de que "o fornecimento dos tratamentos necessários a saúde, no âmbito municipal a assistência deve ser observada para os seus moradores, em razão da regionalização da prestação de serviços em unidades". Ou seja, o Município possui responsabilidade de fornecer medicamentos/insumos médicos aos seus moradores;

CONSIDERANDO ainda, a grande evasão de cidadãos que não são cadastrados junto aos Programas de Saúde da Família, no domínio da municipalidade dada a demanda insuficiente para atender a população tombense através da rede universal SUS;

D E C R E T A:

Art. I° Para fins de concessão de medicamentos, insumos médicos, exames, consultas e procedimentos em saúde, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Pedido formal do procedimento original assinado pelo médico
II. Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física;
III. Cartão do Sistema Único de Saúde emitido no âmbito do Município;
IV. Cadastro ou registro junto ao PSF da área pertinente;

V. Comprovante de residência/domicilio com moradia fixa há pelo menos 06 (seis) meses no Município de Tombos (conta de água ou luz ou contrato de aluguel);

VI. Título eleitoral inscrito na Comarca de Tombos;

VII. Certidão de casamento ou documento de união estável em caso de cônjuge;

VIII. Filhos ou menores, certidão de nascimento.

Art. 2.º O agendamento prévio somente será autorizado mediante a conferência e comprovação dos documentos, visando a garantia e os direitos previstos em lei.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 15 de janeiro de 2024.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal